



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 16 de outubro de 2023 - Nº 3278 - Divulgado em 11/10/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	10
3. Atos da 1ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Citação para Defesa por Edital.....	10
Intimação para Defesa.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
Extrato de Decisão Singular.....	13
Comunicações.....	13
4. Atos da 2ª Câmara.....	14
Intimação para Defesa.....	14
Extrato de Decisão.....	14
Ata da Sessão.....	24
Comunicações.....	28
5. Atos da Auditoria.....	29
Intimação para Envio de Documentação.....	29
6. Atos dos Jurisdicionados.....	29
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	29
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	34

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1409/2023,
RESOLVE designar JAILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3702537, para substituir JANILSON CAJÚ MARQUES, matrícula nº 3704726, na função de confiança de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a partir de 28 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastado para tratamento de saúde.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 00680/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Joana D Arc Rodrigues Bandeira Ferraz (Ex-Gestor(a)); José Leonel de Moura (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05648/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Charles Mendonça Fernandes (Gestor(a)); João Batista Soares (Responsável); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Associação de Proteção A Mate Assist A Inf de Caaporã (Interessado(a)); Claudio Roberto de Jesus Alves dos Santos (Interessado(a)); ECONLIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (Interessado(a)); ENGEMAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (Interessado(a)); Eduardo Vieira Mendes (Interessado(a)); Emanuel Pereira da Silva Lazaro (Interessado(a));

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 243/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1412/2023,

RESOLVE designar ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 3706532, para substituir ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula nº 3706265, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no Departamento de Gestão de recursos Humanos (DERH), a partir de 25 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 244/2023 -



Everton Caio Cunha de Sousa (Interessado(a)); F ERIBERTO & FILHOS LTDA EPP (Interessado(a)); FOCO CONSULTORIA LTDA (Interessado(a)); Francisco Eriberto Santos da Silva (Interessado(a)); INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Interessado(a)); BERTA CONSTRUÇÃO IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA (Interessado(a)); LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Interessado(a)); Leonardo Firmino da Silva (Interessado(a)); MARCOS PEREIRA LAGO (Interessado(a)); Maria do Socorro Trindade de Souto Macedo de Gusmao (Interessado(a)); Marlene Casado Mailho (Interessado(a)); Max Alexandre Carneiro Pinheiro de Oliveira (Interessado(a)); OTIMIZA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - EPP (Interessado(a)); Oliel Jose de Sousa Filho (Interessado(a)); PB RIO TRANSPORTES LTDA (Interessado(a)); CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Interessado(a)); Robson Torres dos Santos (Interessado(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (Interessado(a)); SOSTENES DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); Roberto Sinval Ferreira Filho (Advogado(a) OAB/PB 16385); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302); Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho Ummen de Almeida (Advogado(a)); Isaac Ferreira Costa (Advogado(a) OAB/PB 15200); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Tacito Ribeiro Fernandes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08593/20](#) (Doc. 115061/22)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Intimados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Andre Moraes Duarte (Advogado(a)); Aecio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03974/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04159/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04173/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03850/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00020/23

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20369/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2017

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Márcia Ferreira de Andrade (Assessor Técnico); Germano Jose Freire de Araújo Junior (Assessor Técnico); Martha Melquíades Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 16233); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 20.369/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM: 1. Fixar o prazo de 60 dias, nos termos da RN TC 01/2018, art.6º, IX, a contar da publicação deste ato, para que os gestores responsáveis apresentem Plano de Ação, conforme modelo contido no anexo da RN TC 01/2018, para implementação das seguintes recomendações: a. Ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Secretaria responsável pelo PECD (SEMAS): i. Inserir a articulação dos estados do Nordeste em torno da Política de combate à desertificação na pauta de discussão do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste. ii. Providenciar a revisão da Política Estadual de Combate à Desertificação e atualização do PAE; iii. Implantar a estrutura de gestão necessária à implementação da política de combate à desertificação. iv. Adotar providências no sentido de instituir Fundo específico para o Combate à Desertificação. v. Quando da revisão da lei estadual referente ao Combate à Desertificação, incluir a previsão de monitoramento e avaliação da Política. vi. Quando da implementação da Política Estadual de Combate à Desertificação, realizar monitoramento e avaliação de seu desempenho, com divulgação tempestiva e acessível de informações atualizadas às partes interessadas. vii. Envidar esforços no sentido de buscar apoio legislativo para inclusão do bioma Caatinga como Patrimônio Nacional, como também por meio de articulação via Consórcio Nordeste. b. À



Secretaria responsável pelo PECD (SEMAS): i. Regularizar e realizar Cadastro Estadual das Áreas Suscetíveis à Desertificação, atualizando-o periodicamente. ii. Criar Sistema específico sobre o Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca ou integração das informações em outro Sistema informatizado do Estado. iii. Providenciar a atualização de Diagnóstico e Zoneamento das Áreas Suscetíveis e Afetadas pela Desertificação, sob os aspectos econômico e socioambiental, identificando áreas prioritárias para implantação de unidades de recuperação de áreas degradadas. iv. Buscar a articulação com outras secretarias e órgãos estaduais, outros níveis de governo (federal e municipais) e com entidades não governamentais, objetivando estabelecer parcerias em ações intersetoriais relacionadas à pequena produção familiar e comunitária e ao uso de tecnologias sociais/hídricas-TSH. c. À Secretaria responsável pelo PECD (SEMAS) juntamente com o órgão estadual de Meio Ambiente (SUDEMA): i. Conjugando esforços no sentido de realizar fiscalização e monitoramento ambiental nas áreas suscetíveis à desertificação no Estado. ii. Apoiar os municípios no sentido de fomentar a capacidade administrativa ambiental e a criação de controles sociais voltados ao Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Rural Sustentável. iii. Proceder a levantamento formal de áreas prioritárias para preservação do Bioma Caatinga e sua abrangência, visando a criação e/ou regularização de UCs. iv. Providenciar a criação de UCs, tanto de Proteção Integral quanto de Uso Sustentável, a partir de levantamento formal de áreas prioritárias para preservação do Bioma Caatinga e sua abrangência; v. Buscar captar recursos oriundos de compensação ambiental, como previsto na Lei nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais), de modo a subsidiar a criação, implantação e gestão de UCs relacionadas ao Bioma Caatinga. vi. Aprimorar a legislação de licenciamento e fiscalização ambiental, no que tange aos grandes empreendimentos de energia renovável, na tentativa de definir critérios de implantação e medidas de mitigação de impacto negativo, tanto ambiental quanto social, considerando a população rural, em especial a dedicada à agricultura familiar. d. Às Secretarias responsáveis pela PECD-PB (SEMAS) e pela Agricultura Familiar (SEAFDS), juntamente com o órgão estadual de Meio Ambiente (SUDEMA): i. Apoiar os municípios no sentido de fomentar a capacidade administrativa na temática ambiental e a criação de controles sociais voltados ao Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Rural Sustentável. e. Aos Prefeitos Municipais: i. Viabilizar a criação de uma estrutura mínima de gestão ambiental no município e de controles sociais voltados ao Meio Ambiente e ao Desenvolvimento Rural Sustentável. ii. Introduzir formalmente a temática da Desertificação no planejamento ambiental do Município, em transversalidade com outros setores como educação, desenvolvimento rural etc. iii. Buscar articulação com o Estado e com as ONGs que atuam na região do semiárido paraibano, objetivando estabelecer parcerias para o combate à desertificação, inclusive no que tange a capacitações para gestores municipais e comunidades locais. iv. Buscar a articulação com o Estado e com as ONGs que atuam na região do semiárido, objetivando estabelecer parcerias em ações intersetoriais relacionadas à pequena produção familiar e comunitária e ao uso de tecnologias, desde a elaboração de diagnósticos de necessidades locais. f. À Secretaria responsável pela Agricultura Familiar (SEAFDS): i. Articular-se com as demais pastas e órgãos do Estado, no sentido de fortalecer a agricultura familiar, inclusive para: • viabilizar a regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) das pequenas propriedades; • apoiar a implantação de sistemas agroflorestais (SAF). g. Ao Chefe do Executivo Estadual, por meio da Secretaria responsável pelo Planejamento e Orçamento: i. Estabelecer a intersectorialidade das políticas estaduais voltadas para o Semiárido, tomando como referência a PECD e priorizando os recursos financeiros necessários; h. Às Secretarias responsáveis pela PECD-PB (SEMAS) e pela Agricultura Familiar (SEAFDS), juntamente com o órgão estadual de Meio Ambiente (SUDEMA) e de ATER (EMPAER-PB): i. Buscar articulação com os municípios e com as ONGs que atuam na região do semiárido paraibano, objetivando estabelecer parcerias para o combate à desertificação, inclusive no que tange a capacitações para gestores municipais e comunidades locais. 2. COMUNICAR ao Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a importância de recomendar ao Governo Federal a reinstalação da Comunicação Nacional de Combate à Desertificação - CNCD (criada em 2008), para a coordenação da respectiva Política. 3. ENCAMINHAR cópia do relatório técnico de fls. 286/357 e do presente Acórdão às seguintes autoridades: a. Governador do Estado; b. Titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS; c. Titular da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e

Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS; d. Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e. Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER; f. Coordenador Geral do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimatá - PROCASE; g. Coordenador do Projeto Cooperar (PBRural Sustentável); h. Prefeitos(as) dos Municípios inseridos no Semiárido Paraibano. i. Presidente da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP j. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da ALPB. k. Diretora do Instituto Nacional do Semiárido - INSA/MCTI. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 20 de setembro de 2023

Atto: Acórdão APL-TC 00436/23

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04164/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04164/20, ACORDAM, por maioria, os Membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de revisão, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1. Modificar o item 01 do Acórdão AC1 - TC nº 073/2017, no sentido de JULGAR REGULARES as obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de MARI, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO GOMES DA SILVA de modo a excluir a imputação do débito, mantidas firmes e válidas as demais disposições constantes do Acórdão AC1 - TC nº 073/2017. 2. Excluir os itens 02, 03 e 04 do referido acórdão, que tratam respectivamente da imputação do débito no valor R\$ 389.143,73 e bem assim da multa. 3. Excluir o item 08. Mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de agosto de 2023.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00160/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 08965/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)); Marcio Jose de Lima Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar irregularidades com o condão de modificar a fundamentação do Parecer PPL TC 00204/2022 e, bem assim, parcialmente, do Acórdão APL TC 00506/2022; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta; DECIDE, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de SANTA CRUZ parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Ferreira Batista, relativas ao exercício de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Atto: Acórdão APL-TC 00445/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 08965/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)); Marcio Jose de Lima Pereira



(Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08965/2020 referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Sr. Paulo César Ferreira Batista, contra a decisão prolatada através do Parecer PPL nº 0204/2022 e do Acórdão APL -TC 0506/2022, lavrados em sede de julgamento da Prestação de Contas Anual, exercício de 2019; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1. Desconstituir o Parecer PPL nº 0204/2022, para emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, exercício de 2020; 2. Modificar o item 1 do Acórdão APL – TC nº 0506/2022, para Julgar Regular com Ressalvas as contas de gestão do Município de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Sr. PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, exercício de 2020; 3. Excluir os itens III, IV e V, mantendo-se na íntegra os demais termos do Acórdão APL – TC nº 0506/2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de setembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00155/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03784/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Poço de José de Moura, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal da Urbe, Senhor Paulo Braz de Moura, relativa ao exercício de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00434/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03784/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do senhor Paulo Braz de Moura, Prefeito de Poço de José de Moura, relativas ao exercício de 2021; II. Emitir Parecer Favorável às contas anuais de responsabilidade do gestor acima mencionado; III. Declarar o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF; IV. Recomendar ao atual Prefeito de Poço de José de Moura, para que não incorra nas falhas identificadas pela Equipe de Instrução, devendo envidar especial atenção aos aspectos relacionados às normas para a contratação de servidores não efetivos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00139/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04145/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Josemarino Bastos de Souza (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pedra Branca, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal da Urbe, Senhor Josemarino Bastos de Souza, relativa ao exercício de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00412/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04145/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Josemarino Bastos de Souza (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do senhor Josemarino Bastos de Souza, Prefeito de Pedra Branca, relativas ao exercício de 2021; II. Emitir Parecer Favorável às contas anuais de responsabilidade do gestor acima mencionado; III. Declarar o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF; IV. Assinar prazo de 15 dias ao Alcaide para que apresente comprovação da devolução dos valores complementares aos descontos feitos em fevereiro de 2021 no processamento dos pagamentos do Prefeito e Vice, ou que apresente justificativas para os descontos processados em comparação com os montantes liquidados pela Auditoria no relatório inicial (R\$3.744,00 e R\$ 1.872,00); V. Recomendar ao atual Prefeito de Pedra Branca, para que não incorra nas falhas identificadas pela Equipe de Instrução. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00159/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04175/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Humberto dos Santos (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de ALGODÃO DE JANDAÍRA, parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de GOVERNO do Prefeito, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de 2021, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00442/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04175/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Humberto dos Santos (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE



DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, Sr. Humberto dos Santos, na qualidade de PREFEITO, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS das contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Humberto dos Santos, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 2. DECLARAR que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, 3. RECOMENDAR à atual gestão do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA para que sejam tomadas medidas efetivas a fim de: 3.1 Observar de forma estrita a Lei 4.320/64 de modo a não mais incorrer nas falhas evidenciadas neste processo, nas prestações de contas futuras 3.2 Observar com rigor a legislação tocante ao FUNDEB de modo a não mais incorrer na falha apontada pela unidade de instrução tocante à escrituração da RECEITA de complementação da UNIÃO do Valor Anual Total por Aluno (VAAT); 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do suposto descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Ordinária Presencial e Remota. João Pessoa, 27 de setembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00157/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04523/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, §1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, Sr. José de Sousa Machado, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00438/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04523/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, Sr. José de Sousa Machado, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-

PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00158/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03271/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, §1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB, Sr. José de Sousa Machado, relativa ao exercício financeiro de 2022, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00439/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03271/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, Sr. José de Sousa Machado, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de outubro de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (que se encontrava participando de Sessão Solene, na Câmara Municipal de João Pessoa, de entrega do Título de Cidadão Pessoaense ao Ex-Deputado e Presidente da Academia Paraibana de Letras, Severino Ramalho Leite, pelos relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora Geral



em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão do titular da pasta, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo se encontrar em gozo de licença especial, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03963/22 – (adiado para a Sessão Ordinária do dia 11/10/2023, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Gostaria de registrar e agradecer a presença dos alunos do 10º período e concluintes do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, nas Disciplinas Direito Público e Direito Constitucional III, capitaneados pelos Professores Carlos Pessoa de Aquino (Secretário da Escola de Contas Otacílio Silveira - ECOSIL) e Márcio Toscano Franca Filho (Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte). Em segundo lugar, gostaria de informar que, até o final do exercício teremos 12 sessões do Tribunal Pleno. Do mês de janeiro do corrente exercício até a sessão anterior, o Tribunal Pleno julgou 144 processos de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, temos 09 processos agendados para esta sessão; 14 processos para as próximas sessões, e 74 no estoque de PCA's passíveis de agendamento, sendo 23 agendadas, 19 com parecer do Ministério Público de Contas e 32 processos, dessa natureza, no estoque da Procuradoria. No mesmo período, foram julgados 51 processos com recursos interpostos, com relação à Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, e 15 recursos prontos para serem agendados. Informo, também, que os municípios a seguir relacionados serão multados, pois se encontram em atraso com a obrigação de alimentar o SAGRES DIÁRIO e, caso não realizarem o pagamento da multa ficarão impedidos de encaminhar os respectivos balancetes mensais: Arara, Boa Ventura, Bom Sucesso Campina Grande, Cuité, Itatuba, Lagoa Seca, Matinhas, Pedro Régis, Pitimbu, Puxinanã, Santa Inês, Serraria e Tenório. Gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO ao Ex-Deputado e Presidente da Academia Paraibana de Letras, Dr. Severino Ramalho Leite, que está recebendo da Câmara Municipal de João Pessoa, no dia de hoje, o Título de Cidadão Pessoaense, pelos relevantes serviços prestados à nossa Capital”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência o Presidente informou o seguinte: “Amanhã, quinta-feira (dia 05/10), o Coordenador da ECOSIL, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, juntamente com o Secretário da Escola de Contas, Dr. Carlos Pessoa de Aquino, e o Auditor de Controle Externo, Dr. André Agra, estarão no município de Picuí-PB, para ministrarem o curso “Urbanismo Inteligente e Controle Externo. O treinamento será destinado a prefeitos, secretários de Planejamento, de Infraestrutura e outros agentes públicos e abrangerá 12 municípios do entorno da região de Picuí. No período de 08 a 15 de outubro do corrente ano, será realizada na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso-MT, a Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil 2023 – OTC DO PANTANAL, contando com a participação de mais de 1.400 pessoas. O Tribunal de Contas da Paraíba será representado por 33 servidores-atletas que competirão nas seguintes modalidades: Atletismo, Beach Tennis, Boliche, Bocha, Corrida, Futsal, Futebol Society, Jogos de Damas, Natação, Pebolim, Pesca, Pôquer, Sinuca, Tênis de Mesa (com a nossa recordista de medalhas, Fabíola Gomes), Tiro Esportivo, Vôlei e Xadrez. A equipe paraibana é capitaneada pelo Conselheiro-Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Recebemos hoje, pela manhã, a visita do Juiz Estadual, Dr. Onaldo Rocha Queiroga, Presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS/PB, bem como, do coordenador do evento, Dr. Donato Henrique da Silva, que vieram convidar esta Corte de Contas para o II Congresso Paraibano da Associação de Direito de Família e Sucessões – Família, Sucessão e Biodireito, que será realizado no Auditório da UNIESP, nos dias 13 e 14 de novembro próximos. Comunico a todos os municípios, que deverão encaminhar a este Tribunal, nos seus balancetes referentes ao mês de setembro/2023, a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob pena de não conseguir enviar os seus balancetes”. Em seguida, o Secretário da ECOSIL e Professor da UFPB, Dr. Carlos Pessoa de Aquino, que estava capitaneando os alunos visitantes, pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero agradecer em meu nome pessoal, e em nome do Professor Márcio Toscano Franca Filho, a recepção, como de hábito,

às portas desta Casa, para que haja o conhecimento da evolução e a possibilidade de difundir a Universidade Federal da Paraíba, em nome de quem agradeço, também, através do Centro de Ciências Jurídicas, do Curso de Direito, essa oportunidade que é rara, para que conheçam as entranhas desta Corte, em nome da transparência e em nome dos princípios que norteiam a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. De forma tal que, em nome de todos, quero exteriorizar este agradecimento e que fique consignado nos anais da Casa. Muito obrigado”. A seguir, o Presidente solicitou que fossem exibidos, no Datashow do plenário, vídeos registrando os dois primeiros eventos realizados dentro do Projeto “Raízes Paraibanas”, desenvolvido por esta Corte de Contas, através do Centro Cultural Ariano Suassuna, ocasião em que os municípios de Princesa Isabel e Monte Horebe fizeram as suas apresentações. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente disse o seguinte: “O TCE/PB está trazendo eventos culturais para se apresentarem, aqui, no nosso Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS). Gostaria de convidar a todos os presentes e aos que nos assistem pelo nosso Canal do Youtube, a prestigiarem as apresentações que são feitas, a cada 15 dias, por artistas vindos dos diversos municípios do interior do Estado da Paraíba. O Centro Cultural Ariano Suassuna foi construído na gestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e nós passamos a aproveitar esse espaço bellissimo, para servir, também, aos municípios da Paraíba. Hoje, nesta sessão, tive a satisfação de receber a informação de que o Prefeito do Município de Araruna, que se encontra presente nesta sessão, estava solicitando espaço para apresentação dos artistas daquele município, no Projeto Raízes Paraibanas. O Município de João Pessoa já está confirmado e, devido ao grande número de artistas, as apresentações serão feitas em duas noites”. Ainda nesta fase, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, Vossa Excelência destacou, no início da sessão, alguns pontos no que diz respeito à análise das prestações de contas, e, nesta oportunidade, gostaria de informar que do meu Gabinete foram julgados, até agora, no corrente exercício, 557 processos, sendo: 83 do Tribunal Pleno, 474 da 1ª Câmara desta Corte. Foram apreciadas 25 prestações de contas de prefeituras municipais, julgadas 19 prestações de contas de Câmaras de Vereadores, bem como, 13 prestações de contas de Institutos de Previdência Municipal”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-04211/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de FAGUNDES, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de governo da Senhora Magna Madalena Brasil Risucci, na qualidade de Prefeita do Município de Fagundes, relativa ao exercício de 2021, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; II) Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em decorrência do déficit financeiro; III) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; IV) Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) cumprir os normativos deste Tribunal de Contas sobre a remessa de documentos e informações; b) primar pelo equilíbrio fiscal; c) observar as subdivisões na aplicação dos recursos do FUNDEB; d) adequar a despesa com pessoal aos limites legais; e) regularizar o quadro de pessoal, utilizando a contratação por tempo determinado nos casos excepcionais; e f) quitar integralmente as obrigações previdenciárias; V) Comunicar à Receita Federal do Brasil o fato relacionado às obrigações previdenciárias; e VI) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. PROCESSO TC-05616/22 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado (CAGEPA), Sr. Marcus Vinícius

Fernandes Neves, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 20/09/2023, o RELATOR votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado (CAGEPA), Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, relativa ao exercício de 2021, com recomendações. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão, pois se encontrava, em Portugal, no VIII Seminário Ibero-Americano de Direito e Controle - Edição Comemorativa do Cinquentenário do Instituto Rui Barbosa. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, suscitou uma Preliminar, no sentido de que o Tribunal Pleno decida por: 1- Redistribuir os Processos TC-13450/17 e TC-05616/22 para um único Relator; 2- Retornar os autos ao órgão Técnico para produzir relatório inicial completo de modo a constar: 2.1 – Todos os dados informados de Receita e Despesa constantes na documentação enviada ao Tribunal (Balanços) e bem assim, colhidos em inspeção; 2.1 - Um capítulo especial com destaque para a despesa de pessoal; 2.3 – Evolução da Folha x Evolução das receitas; 2.4 – Participação da despesas de pessoal na despesa total; 2.5 – Situação previdenciária quanto aos servidores; 2.6 – Os inativos se segurados do INSS percebem algum benefício previdenciário compensatórios?; 3 – Situação(ões) que ocasionou o aumento de outros passivos no passivo circulante do balanço patrimonial de R\$ 22.119 milhões para R\$ 76.129 milhões; 4 - Se o HYDRUS não possui característica de previdência complementar, quem está arcando com aposentadoria dos inativos, no caso de existe aposentadoria complementar?; 5 – Esclarecer qual o embasamento legal para o Conselho da CAGEPA tirar do passivo da empresa 42 milhões registrados com débito da Empresa para com ao HIDRUS; 6 – Verificar o astronômico valor de valorização das ações de 0,05 para 0,9; 7 – Verificar as justificativas para o aumento do Capital Social em R\$ 1.817.744,73 (Portal da Transparência do Estado da Paraíba). O Relator, Conselheiro André Carlo Torres Pontes se posicionou contrariamente à Preliminar, mantendo o seu voto e sugerindo que as questões levantadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fossem examinadas no âmbito do Processo de Acompanhamento da gestão da CAGEPA, exercício de 2023. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o entendimento do Relator, contra a Preliminar, que foi vencida, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo julgamento irregular das contas Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, com recomendações. O Conselheiro Antônio Gomes Viera Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o voto do Relator. Ao final o Tribunal Pleno decidiu, nos seguintes termos: Por maioria: I - Julgar regular a prestação de contas de 2021 advinda da CAGEPA, sob a responsabilidade do Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves; À unanimidade: II - Recomendar à atual gestão aperfeiçoar a ação pública, no sentido de: a) prestar de forma completa e precisa as informações relativas à previsão e execução das metas físicas constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no intuito de assegurar a transparência de suas ações; b) melhorar o planejamento de suas ações e buscar de melhores resultados quanto aos indicadores e metas previstos no marco regulatório do saneamento básico, visando à universalização dos serviços e à eficiência na prestação das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário; III - Recomendar à Auditoria no acompanhamento da gestão (Processo TC 01204/23) e na prestação de contas de 2023: a) ampliar a amostragem do exame das despesas operacionais; b) detalhar e aprofundar o exame da despesa com pessoal; c) esclarecer o embasamento legal para a baixa no passivo dos créditos da HIDRUS; e d) analisar a valorização das ações da CAGEPA. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do gestor da CAGEPA, Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves. PROCESSO TC-04390/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de PILÕES, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum

regimental. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (OAB-PB 26632). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da mandatária da Urbe de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas da Comuna de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, concernentes ao exercício financeiro de 2021; 3 - Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4 - Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa à Chefe do Poder Executivo de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 15,46 – UFRs/PB; 5 – Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 15,46 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6 - Envie recomendações no sentido de que a Prefeita do Município de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-03682/22 – Prestação de Contas Anual do gestor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Estadual Adriano Cézar Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Newton Nobel Sobreira Vita (OAB-PB-10.204). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares as contas do Sr. Adriano Cézar Galdino de Araújo, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - AL/PB, relativamente ao exercício financeiro de 2021; 2) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, no exercício financeiro analisado; 3) Determinar a DIAFI para fins de acompanhamento das despesas com VIAP, Auxílios e Ajudas de Custo do jurisdicionado em questão, relativamente a cada ano em que os Gastos foram efetivados; 4) Recomendar à atual Gestão da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - AL/PB, no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, a Procuradora-Geral em exercício do Parquet de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz transferiu os trabalhos do Ministério Público, nesta sessão, para a douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, tendo em vista que iria se retirar da sessão, por motivo justificado. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03818/22 –

Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de PEDRO RÉGIS, Sra. Michele Ribeiro de Oliveira, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14159). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Pedro Régis, parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. Michele Ribeiro de Oliveira, relativas ao exercício de 2021; 2- Julgue regulares as contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Pedro Régis, Sra. Michele Ribeiro de Oliveira, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declare que a mesma gestora, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Expeça à gestora as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, bem como que evite reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação, bem assim que adote medidas junto à Receita Federal do Brasil para ressarcimento de quaisquer créditos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04243/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Wanderley Câmara (OAB-PB 10136). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Dona Inês, Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, Prefeito do Município Dona Inês, relativas ao exercício de 2021; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomende à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04479/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. Francinildo Pimentel da Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Alagoa Nova parecer favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito, Sr. Francinildo Pimentel da Silva, relativas ao exercício de 2021, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgue regulares com ressalvas das contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Alagoa Nova, Sr. Francinildo Pimentel da Silva, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do descumprimento a limite com pessoal do Poder Executivo; 4- Recomende à atual gestão do Município de Alagoa Nova para que sejam tomadas medidas efetivas a fim de: 4.1 - Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal de modo a não mais incorrer nas falhas evidenciadas neste processo tocante a gastos com pessoal, nas prestações de contas futuras. 4.2 - Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excecional interesse público, observando previamente, com rigor, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público; 4.3 - Implantar de imediato o plano de amortização de déficit atuarial em razão do seu evidente impacto no equilíbrio financeiro e atuarial do sistema próprio de previdência; 5 - Alertar ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da continuidade das irregularidades apontadas, sobretudo, no tocante a persistência das contratações temporárias em desconformidade com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público; 6- Determine à chefe da DIAPP1 adoção de providências imediatas com

vistas a se examinar a legalidade do Processo TC 16961/20 formalizado com vistas a examinar a legalidade do Concurso Público decorrente do edital 01/2020, cujo certame foi objeto de diversas denúncias nesta Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04552/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de BORBOREMA, Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da mandatária da Urbe de Borborema/PB, Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas da Comuna de Borborema/PB, Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, concernentes ao exercício financeiro de 2021; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Envie recomendações no sentido de que a Alcaldessa do Município de Borborema/PB, Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04523/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SERTÃOZINHO, Sr. José de Sousa Machado, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sertãozinho, Sr. José de Sousa Machado, relativas ao exercício de 2021, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03271/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SERTÃOZINHO, Sr. José de Sousa Machado, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sertãozinho, Sr. José de Sousa Machado, relativas ao exercício de 2022, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022; 3- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator,

por unanimidade. PROCESSO TC-01641/23 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Arthur Nóbrega Gadelha, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01122/23, emitido quando do julgamento de denúncia formulada contra o Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Arthur Nóbrega Gadelha (OAB-PB 16108), denunciante. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Na oportunidade, diante dos argumentos feitos pela defesa, quando da sustentação oral, o Relator solicitou que seu voto fosse proferido na Sessão Ordinária do dia 18/10/2023, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento no PROCESSO TC-06076/18 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de ARARUNA, Sr. Vital da Costa Araújo, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. América Loudal Florentino da Costa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00021/23 e no Acórdão APL-TC-00083/23, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, foi registrada a presença, em Plenário, do Prefeito Municipal de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, concedam-lhe provimento parcial para efeito de: 1- Tornar sem efeito: 1.1- o subitem “1” do item II, do Acórdão APL-TC-00083/2023, que julgou irregulares os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Vital da Costa Araújo, durante o exercício de 2017; 1.2- os subitens “4”, “5”, “8” e “9” do item II, do Acórdão APL-TC-00083/2023, referentes à devolução de valores recebidos pelos Secretários Municipais, superiores ao subsídio anual determinado na Lei Municipal nº 27/2016; 1.3- o subitem “7” do item II, do Acórdão APL-TC-00083/2023, que julgou irregulares as contas da Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB, relativas ao exercício de 2017; 1.4- o subitem “10” do item II, do Acórdão APL-TC-00083/2023, que aplicou multa à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB, Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa; 1.5. o subitem “11” do item II, do Acórdão APL TC 00083/2023, referente ao encaminhamento de matéria ao Ministério Público Estadual; 1.6- o Parecer PPL TC 00021/2023, opinando pela reprovação das contas do Prefeito Municipal de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, referentes ao exercício de 2017; 2- Reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Vital da Costa Araújo, de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00, correspondente a 31,74 UFR/PB, constante do subitem “3” do item II do Acórdão APL TC 00083/2023. 3- E, desta feita: 3.1- Julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Vital da Costa Araújo, Prefeito do município de Araruna-PB, relativas ao exercício financeiro de 2017. 3.2- Julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB, relativas ao exercício de 2017; 3.3- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do Sr. Vital da Costa Araújo, Prefeito Municipal de Araruna, durante o exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB; 4- Manter incólumes os demais itens do Acórdão APL TC 00083/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ainda com a direção dos trabalhos a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-12581/21 – Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna/PB - SINSERMA, em face do Chefe do Poder Executivo da Comuna de ARARUNA/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, sobre supostos pagamentos de remunerações a diversos servidores públicos, durante o exercício financeiro de 2021, em desacordo com a Lei Municipal nº 27/2016. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que, na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão das declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado, também, para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno

decida: 1) Considerar irregulares os reajustes dos subsídios promovidos pelas Leis Municipais nº 016/2020 e 017/2020; 2- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito da Urbe de Araruna/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, instaure os devidos procedimentos administrativos individuais, a fim de apurar os eventuais pagamentos excessivos dos agentes públicos, adotando, inclusive, as medidas necessárias para restituição dos valores aos cofres públicos; 3- Encaminhar cópia da presente deliberação ao denunciante, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna/PB- SINSERMA, na pessoa da sua representante legal, Sra. Rita de Cássia Rodrigues, para conhecimento; 4- Enviar recomendações no sentido de que o Alcaide de Araruna/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, não repita as máculas apontadas pela unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-20208/19 – Inspeção Especial de Contas realizada na Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento ao item 11 do Acórdão APL-TC-00471/2019, com o escopo de avaliar a regularidade dos pagamentos efetuados em favor do médico, Dr. Edvan Benevides de Freitas Júnior. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1 – Julgar irregular os pagamentos realizados ao Sr. Edvan Benevides de Freitas Júnior sem a correspondente comprovação da despesa e em condição de acúmulo indevido de cargos, sem demonstração da compatibilidade de horários; 2 – Imputar débito ao Sr. Edvan Benevides de Freitas Júnior, no valor de R\$ 1.038.421,76, referente aos valores percebidos pela prestação de serviços à Cruz Vermelha Brasileira, Filial Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 322.997,17 (período de 2017 a 2019) e pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 715.424,59 (período de 2020 a 2021), sem a correspondente comprovação da despesa e em condição de acúmulo indevido de cargos, sem demonstração da compatibilidade de horários; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para devolução do referido valor atualizado ao erário estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 3 – Recomendar ao atual Secretário de Estado da Saúde para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto ao acúmulo de cargos pelo médico Sr. Edvan Benevides de Freitas Júnior. Após ampla discussão acerca da matéria, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo, solicitando que seu voto fosse proferido na sessão Ordinária do dia 18/10/2023. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para aquela sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira havia se retirado da sessão antes do presente processo ser apregado. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento no PROCESSO TC-02906/08 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, em face do Acórdão APL-TC-00057/2013, emitida quando do julgamento de denúncia referente ao exercício de 2004. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: Na oportunidade, a Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, solicitou que o processo fosse retirado de pauta e encaminhado ao Ministério Público de Contas, objetivando a emissão de parecer escrito, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-03055/22 – Inspeção Especial de Contas decorrente de denúncia apócrifa, noticiando possíveis irregularidades, na Prefeitura Municipal de SANTA RITA, relacionadas à contratação da pessoa jurídica do Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha por alguns jurisdicionados e, ainda, o acúmulo ilegal de cargos públicos e exercício ilegal da profissão. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum



regimental. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Antes do encerramento da presente sessão, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno -- que aprovou, por unanimidade -- a antecipação da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que seria realizada na quarta-feira (dia 15/11/2023), para a terça-feira (dia 14/11/2023), em razão do feriado nacional, ficando cancelada a Sessão Ordinária da 2ª Câmara, que seria realizada naquela data. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de outubro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07921/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2023

Citados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07977/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16000/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00810/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Evanilson Lima Costa (Interessado(a)); Tatiana Muniz de Freitas Lima (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05332/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07221/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)); Graciele Costa Santos Alves (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07275/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05324/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Maria de Lourdes Silva dos Santos (Ex-Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00693/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)); Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301).

Prazo: 15 dias.

Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 147/149 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [13499/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Se assim entender, encaminhar os documentos reclamados pela Auditoria.

Processo: [06403/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558); Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Prorrogação de prazo, conforme determinou o Exmo. Sr. Relator, às fls. 492, doc. 98686/23 dos presentes autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03731/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02386/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10172/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Edilamar de Araújo Souto Almeida (Assessor Técnico); Posto Diesel Sao Jose, na Pessoa da Srª. Ana Lucia Angelo Jeronimo Guedes (Interessado(a)); Posto Diesel São José Ltda (Interessado(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em CONHECER do presente recurso de reconsideração

e, no mérito, por NEGAR-LHE PROVIMENTO, subsistindo incólume o Acórdão AC1 - TC nº 01242/22.

Ato: Acórdão AC1-TC 02383/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15749/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Fernando Henrique de Oliveira Lima (Interessado(a)); Maria Helena dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Helena dos Santos, matrícula Nº 427.06/03, Gari lotada na Secretaria de Infraestrutura, à fl. 138.

Ato: Acórdão AC1-TC 02392/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04763/21](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcelo de Lima Bernardo (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR IRREGULARES as contas do ex-Presidente da FUNDAP, o senhor Marcelo de Lima Bernardo, relativas ao exercício de 2020, bem como em COMINAR MULTA PECUNIÁRIA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao referido gestor, correspondente a 30,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, assinando-lhe prazo de sessenta dias para o recolhimento voluntário.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00168/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10636/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Francisca Wanda Vieira Estrela (Interessado(a)); Beethiana Almeida Anacleto (Interessado(a)); Francisco Webre Estrela Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10636/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias para que o gestor do RPPS atenda à recomendação da auditoria, descrita no item 3 do relatório às fls. 118/121.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00169/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11013/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ryan Alves Moreira de Medeiros (Interessado(a)); Antonio Pedro de Medeiros Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11013/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no item 8 do relatório às fls. 337/340.

Ato: Acórdão AC1-TC 02391/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12661/21](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)); Jose Ferreira Sobrinho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00058/23; 2. Conceder registro ao ato de aposentadoria, encartado à fls. 41 – Portaria Nº. 019/2021, em benefício de José Ferreira Sobrinho.

Ato: Acórdão AC1-TC 02381/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16306/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Efraim de Araújo Moraes (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Waldenia Karla de Lima Bulhoes (Assessor Técnico); Rivemberg Bezerra da Silva (Interessado(a)); Carlos José Rocha Targino (Advogado(a) OAB/PB 10900).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16306/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 - TC nº 2476/22. Na hipótese de não sobrevir pleito recursal, ARQUIVE-SE o feito.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00170/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19571/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Elza Lesso de Castro Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19571/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder novo prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada nos itens 9 e 10 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 158/161.

Ato: Acórdão AC1-TC 02393/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21126/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Ana Maria da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21126/21 ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Declarar o cumprimento integral da Resolução Processual RC1-TC 00047/23; II. Conceder o registro do ato de aposentadoria da servidora Ana Maria da Silva, Professora de Educação Básica I A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 0000113, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 02375/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02049/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)); Sebastiao Estrela Batista (Interessado(a)); Idiamim Bernardino de Abreu

(Interessado(a)); Allisson Ruy dos Santos Tome (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. NÃO CONHECER do recurso interposto pelos denunciante, pela ausência de legitimidade recursal; II. CONHECER do recurso manejado pelo denunciado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; III. DETERMINAR a constituição de processo de inspeção especial, com o propósito de examinar a matéria da não comprovação de despesas, sendo constituído de todos os documentos apresentados no Processo TC nº 02049/22, tendo por escopo avaliar a regularidade das despesas com transporte listadas na denúncia. ENCAMINHE-SE À UNIDADE TÉCNICA para as providências de instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 02394/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02351/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josmerita Figueiredo Gomes (Interessado(a)); ADEILSON GOMES PEREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACÓRDAM à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, dando REGISTRO ao ato concessório de pensão (à fl. 49), em benefício da Sra. Josmerita Figueiredo Gomes, dependente do servidor falecido Adeilson Gomes Pereira.

Ato: Acórdão AC1-TC 02395/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06480/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Euda Carneiro de Melo (Interessado(a)); Aguinaldo Barbosa de Melo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício Euda Carneiro de Melo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00171/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07031/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); ANTONIO FERREIRA LIMA NETO (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-21126/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 3 do relatório de Análise de Defesa, às fls. 112/118.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00172/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07501/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severino Avelino Ferreira (Interessado(a)); Jose Vicente Ferreira



(Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07501/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS atenda às recomendações da auditoria, descritas no item 3 do relatório às fls. 87/90.

Ato: Acórdão AC1-TC 02396/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08381/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Luzineide Batista da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Luzineide Batista da Silva, matrícula Nº 00017-1, Merendeira lotada na Secretaria de Saúde, à fl. 129.

Ato: Acórdão AC1-TC 02398/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09329/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Samuel de Paiva Henrique (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Samuel de Paiva Henrique, matrícula Nº 130.332-5, Professor Educação Básica 3 lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 02389/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05472/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo aos Contratos nº 0823/2022 e 0824/2022, formalizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, advindos da Inexigibilidade nº 005/2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02399/23

Sessão: 2970 - 05/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06604/23](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Aditivo Contratual nº. 006/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00046/23

Processo: [03731/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Célia Lopes da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de outubro de 2023 pelo advogado, Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, em nome da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, com instrumento procuratório anexo, fl. 76. A referida peça está encartada aos autos, fl. 77, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, o exíguo termo para atender as requisições da unidade de instrução do Tribunal, tendo em vista que não houve a publicação tempestiva do ato concessório retificado. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, um dos patronos da Dra. Caroline Ferreira Agra, administradora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de outubro de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02277/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02911/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Sílvia Cristina Lisbôa Alves (Advogado(a) OAB/PB 6693).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02911/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04889/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06035/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Interessados:** Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)); Loreta Maria Vieira (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 015229/17, relativos à análise da Tomada de Preço 001/2017, do Contrato 088/2017 e Termos Aditivos (1º ao 5º), promovidos pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, objetivando a construção de campo de futebol, cuja contratada em 30/08/2017 foi a empresa CONSTRUOTRA SUASSUNA & MARTINS LTDA (CNPJ 04.441.785/0001-99), no valor de R\$657.303,36 (R\$665.395,05 após o 4º Termo Aditivo) e prazo de 12 meses (até 31/08/2021 após o 5º Termo Aditivo), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02208/23**Sessão:** 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [20189/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2017**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Soraia Dias Monteiro (Assessor Técnico); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Interessado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302).**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 20.189/2017 que versa sobre o exame dos atos de admissão de pessoal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, cujos gestores responsáveis foram o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (ex-gestor), o Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo (ex-gestor) e o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga (ex-gestor). CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO desta decisão, todos decorrentes do concurso em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00287/23**Sessão:** 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04338/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2016**Interessados:** José Lins da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio de Souza Araújo (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04338/18, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Antônio de Souza Araújo, contra a Prefeitura Municipal de Natuba-PB, sobre supostas irregularidades na gestão, no exercício financeiro de 2016, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 2º da Resolução Normativa TC 02/23, que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02223/23**Sessão:** 3137 - 19/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [10110/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2019

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [07594/21](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Intimados:** Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a)); Gilberto Cruz de Araujo (Ex-Gestor(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373).**Prazo:** 15 dias**Processo:** [06563/23](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Intimados:** Roberio Lopes Burity (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** A fim de que se manifeste acerca do apontado pela auditoria às fls. 120-123 e pelo Ministério Público de Contas às fls. 134-138.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02205/23**Sessão:** 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [14944/16](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2016**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); RITA DE CÁSSIA GOMES DE PAULA (Interessado(a)); WILSTERMAN MAURICIO SILVA DE PAULA (Interessado(a)); JOSE MAURICIO DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 14944/16, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro aos atos de pensão em análise, tanto a concedida a Wilsterman Maurício Silva de Paula, quanto a concedida a Rita de Cássia Gomes de Paula, em virtude do reconhecimento da decadência legal, nos termos do posicionamento adotado pelo STF no Recurso Extraordinário nº 636553.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00279/23**Sessão:** 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [15229/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017



Interessados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC Nº 10110/19, que trata de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02298/2022, lavrada em sede de processo de Inspeção especial de gestão de pessoal, instaurada no âmbito da Prefeitura de Taperoá. ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em determinar o arquivamento do presente processo e a remessa desta decisão aos autos da PCA 2022, assim como aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão 2023 (PAG), para que a questão seja analisada com a devida atenção.

Ato: Acórdão AC2-TC 02202/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14167/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCA AUGUSTA MENDES (Interessado(a)); JOSE MARDEN MENDES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 14167/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER ao ato de pensão da Sra. FRANCISCA AUGUSTA MENDES, dependente do servidor JOSÉ MARDEN MENDES, de que trata o presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02131/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06305/21](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jasmina Farah (Gestor(a)); Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)); Maria Cesarina da Silva (Interessado(a)); Jose Lucio Firmino da Silva (Interessado(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA CESARINA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02186/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14810/21](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jasmina Farah (Gestor(a)); Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)); Vanda Rufino da Silva (Interessado(a)); REGINALDO PEDRO DA SILVA (Interessado(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a VANDA RUFINO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02190/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19273/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Kaua Marcos Silva Izidoria (Interessado(a)); Ivanilda Bezerra Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a KAUÁ MARCOS SILVA IZIDORIA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02204/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19994/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Marcos Gilson dos Santos (Interessado(a)); Elisabete da Silva Xavier (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 19994/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato de Pensão concedido ao Sr. MARCOS GILSON DOS SANTOS, dependente da servidora Elisabete da Silva Xavier, Professora, mat. nº 4840, publicado no Boletim Oficial de 20/10/2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02207/23

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20029/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021

Interessados: Francisco de Medeiros Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Ricardo Jose Porto (Advogado(a) OAB/PB 16725); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Francisco de Medeiros Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita. Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), em decidir pela: 1. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, em virtude da confirmação da em virtude da ilegalidade na aprovação da verba indenizatória descrita na peça inicial; 2. PERDA DE OBJETO em virtude da revogação da Resolução nº 003/2021 que fundamentou a VIAP e a ausência de despesas no exercício 2021 e, ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Ato: Acórdão AC2-TC 02206/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02031/22](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Maria de Fatima Patricio de Souza (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02031/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros



do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato de fl. 110, que tem como beneficiária a Sr.^a Maria de Fátima Patrício de Souza, de que trata o presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02215/23

Sessão: 3137 - 19/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02155/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); NICOLE DE PAULA GALVAO MADRUGA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02155/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Nicole de Paula Galvão Madruga, Técnica de Nível Médio, lotada na Secretaria do Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, concedida pela Paraíba Previdência – PBPrev, de que trata o presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02113/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03375/22](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Maria de Fatima Silva do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03375/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato aposentatório da ex- servidora, Sra. Maria de Fátima Silva do Nascimento, na função de Professora, de que trata o presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02117/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04526/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)); Jose Renato de Carvalho Oliveira Junior (Ex-Gestor(a)); Oscar Alves de Andrade Neto (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04526/22 e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do Sr. Oscar Alves de Andrade Neto e da Sr.^a Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, durante o exercício de 2021, nos períodos respectivos; II. JULGAR REGULAR AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. José Renato de Carvalho Oliveira Júnior à frente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, durante o exercício de 2021, no período respectivo; III. APLICAR MULTA individual no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 15,50 UFR/PB ao Sr. Oscar Alves de Andrade Neto e a Sr.^a Stella Kamilli Cavalcante de Pontes), com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE/PB, na forma do art. 201, § 1º, do RITCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução. IV. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José

dos Ramos/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, em especial para que: • sejam tomadas as medidas necessárias para a aplicação da Lei n.º 9.796/1999, atuando a fim de obter as devidas compensações financeiras juntamente com o RGPS; • se cumpra o disposto na Portaria MPS n.º 519/2011, bem como na Portaria SEPRT/ME n.º 9.907/20 ou para que seja analisada a viabilidade da manutenção do RPPS local diante da ausência de condições técnicas mínimas exigidas normativamente; • seja cumprida a Resolução CMN n.º 3.922/2010 quanto à aplicação financeira dos recursos geridos pelo RPPS; • a despeito da não previsão do Conselho Municipal de Previdência na legislação municipal, haja cumprimento da Lei n.º 9.717/1998 e da Orientação Normativa SPS n.º 02/2009, nomeando-se os membros do referido conselho e dos respectivos suplentes, sob pena de tratamento mais gravoso em exercícios futuros; • seja realizada Avaliação Atuarial na forma exigida na Lei n.º 9.717/1998; • se cumpra o devido planejamento, inclusive, da política de investimentos própria dos RPPS; • se proceda à correta contabilização das provisões matemáticas, considerando os valores de estudo atuarial a se realizar.

Ato: Acórdão AC2-TC 02217/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06574/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Leonilde da Silva Cunegundes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória – 70 anos - com proventos proporcionais do(a) Sr(a). Leonilde da Silva Cunegundes - CPF: 236.354.604-00, matrícula nº 2372, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02128/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06636/22](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jasmina Farah (Gestor(a)); Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)); Miriam Ferreira da Silva Anjos (Interessado(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MIRIAM FERREIRA DA SILVA ANJOS, matrícula Nº 1180 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02221/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06738/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Jose Sabino dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). José Sabino dos Santos - CPF: 033.438.504-03, matrícula nº 1539, que ocupava o cargo de Vigia no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “ b” da CF/88 (redação



dada pela EC nº 20/98) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02203/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07171/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Tania Maria Soares Rodrigues (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, TÂNIA MARIA SOARES RODRIGUES, matrícula Nº 8602 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02129/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07747/22](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jasmina Farah (Gestor(a)); Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)); ELMA OLIVEIRA DA SILVA (Interessado(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELMA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula Nº 1268 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02127/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07771/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Antonia Amaro dos Santos Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANTONIA AMARO DOS SANTOS SILVA, matrícula Nº 0080501 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02189/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07775/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Boby Charlton Ramalho Neves (Interessado(a)); Gilmaria Cavalcante Dantas (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a BOBY CHARLTON RAMALHO NEVES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02125/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07942/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Geruza Cristina Martins dos Santos (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GERUZA CRISTINA DOS SANTOS CASTRO, matrícula Nº 0034012 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02192/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08000/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Pedro Lael Gomes dos Santos (Interessado(a)); Edilson Gomes dos Santos (Interessado(a)); Conceicao de Maria Gomes dos Santos (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporária, concedido a Edilson Gomes dos Santos e Pedro Leal Gomes dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02222/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08763/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)); Maria do Socorro de Sa Nobrega (Interessado(a)); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro de Sá Nóbrega - CPF: 035.196.954-30, matrícula nº 213, que ocupava o cargo de Merendeira no(a) Secretaria de Educação de São José da Lagoa Tapada, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02214/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09150/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); R Marques Construcoes E Servicos Ltda (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09150/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, declarando-se suspeito o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, à unanimidade de votos, em



sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia de que se trata. II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 00474/23, que analisa o procedimento licitatório em apreço.

Ato: Acórdão AC2-TC 02229/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09724/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marina do Carmo Silva (Interessado(a)); Elpidio Ribeiro do Nascimento (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARINA DO CARMO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Elpidio Ribeiro do Nascimento, Oficial de Justiça, matrícula nº 73.294-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, II, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00278/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09828/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Alberto Vinicius Montenegro Belo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 09828/22, referentes ao exame do exame de denúncia formulada pelo Senhor ALBERTO VINÍCIUS MONTENEGRO BELO, em face do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA apontando o descumprimento de decisão emanada desta Corte de Contas nos autos do Processo 14482/17, mediante a Resolução Processual RC1 – TC 0003/2021, por parte da referida autoridade previdenciária, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) CONHECER da denúncia; II) DECLARAR PREJUDICADO o exame de seu mérito, porquanto a decisão noticiada como descumprida já teve o seu cumprimento reconhecido no Processo TC 14482/17; III) COMUNICAR aos interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02225/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09932/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Lourdes Lins Gonçalves (Interessado(a)); Antonio da Costa Gadelha (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES LINS GONCALVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio da Costa Gadelha, Agente de Previdência Auxiliar, matrícula nº 610.065-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02213/23

Sessão: 3137 - 19/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00501/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Wendell Charles Pereira Bertino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00501/23, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 001/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, promovida pela Secretaria de Estado da Administração; e II. DETERMINAR A JUNTADA dos presentes autos ao Processo TC Nº 00751/21, que tratou da análise do referido procedimento de inexigibilidade, bem como do contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 02216/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00519/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria das Mercedes Santos Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00519/23, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas(MPC) e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro a aposentadoria cujo ato concessório foi materializado pela Portaria - A Nº 0158/2022 (fl. 60), de que trata o presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02242/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01168/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Adriana Jorge Nobrega (Interessado(a)); JOSE ANTONIO NOBREGA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ADRIANA JORGE NÓBREGA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02195/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01834/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Coitinho do Nascimento (Interessado(a)); Maria Veronica Maciel Coutinho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ COITINHO DO NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02209/23

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01987/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022



Interessados: Cassiano Ricardo Ferreira Silva (Gestor(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira Silva. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Cassiano Ricardo Ferreira Silva, com a ressalva constante do Art. 140. IX do Regimento Interno deste Tribunal; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ato: Acórdão AC2-TC 02218/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01996/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Antônio Soares de Lima (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Sr.(a). Antônio Soares de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02219/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02311/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Francisco Anselmo Batista de Almeida (Gestor(a)); Maria do Socorro Alves Pereira (Ex-Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB, Sr.(a). Maria do Socorro Alves Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02241/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02455/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Fabio Junior dos Santos (Gestor(a)); Jose Janio de Sousa (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); Manoel Pereira da Silva Netto (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02455/23, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2022, da Câmara Municipal de Alcantil, de responsabilidade do Sr. Jose Janio de Sousa, em virtude da contratação de serviços de assessorias e consultorias administrativas sem observância da licitação, bem como o elevado consumo de combustível, sem a apresentação dos controles de consumo, conforme estabelece a Resolução Normativa RN TC 05/2005; II. APLICAR MULTA pessoal ao gestor responsável, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30,91 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II, da LOTCE/PB, em razão da

realização de despesa com aquisição de combustível sem observação da Resolução Normativa RN TC 05/2005, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Alcantil no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02220/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02739/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Miguel Neto Lins de Sousa (Gestor(a)); Vinicius Nito Nobrega Gomes (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB, Sr.(a). Vinicius Nito Nobrega Gomes, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02197/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02971/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Severina Soares Teotônio (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SEVERINA SOARES TEOTONIO matrícula Nº 18.072-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00277/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03630/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Michael Lopes da Silva (Gestor(a)); Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); OCEAN DECK PRODUTOS NÁUTICOS LTDA (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 03630/23, referente ao exame de denúncia, manejada pela empresa LICIMAS COMÉRCIO LTDA (CNPJ 34.887.481/0001-10), representada pelo Advogado, Dr. LAERTES ANDRADE MUNHOZ (OAB/BA 31.627), em face da Prefeitura Municipal de Esperança, sob a gestão do Prefeito, Senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, noticiando irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico 015/2023, cujo objeto foi a aquisição de material didático para compor kit escolar destinado à distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator: I) CONHECER da denúncia; II) DECLARAR PREJUDICADO o exame de seu mérito, ante a revogação do certame; III) COMUNICAR aos interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02201/23

Sessão: 3137 - 19/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03697/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Esmeralda Cézar da Silva dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ESMERALDA CEZAR DA SILVA DOS SANTOS matrícula Nº 142.940-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02124/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03712/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CARLOS JOSE DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CARLOS JOSÉ DE LIMA, matrícula Nº 73.476-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02199/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03845/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jozilda Oliveira Toscano de Britto (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOZILDA OLIVEIRA TOSCANO DE BRITO matrícula Nº 11.222-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02211/23

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04144/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a)); Jonathan Rodrigues do Oriente Gomes (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo sobre análise da denúncia formulada pelo Sr. Jonathan Rodrigues do Oriente Costa, em face da Prefeitura Municipal Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do Sr. Nerival Inácio de Queiroz, a respeito de supostas irregularidades no edital do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 003/2023, visando à contratação de serviços técnicos para assessoramento na condição de agente de licitação daquele Município, durante o exercício de 2023. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecimento da denúncia formulada pelo Sr. Jonathan Rodrigues do Oriente Costa, em face da Prefeitura Municipal Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do Sr.

Nerival Inácio de Queiroz; 2. Arquivamento dos autos por perda de objeto, uma vez que houve revogação da Tomada de Preços nº 003/2023; 3. Comunicação ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00283/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04259/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04259/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio de link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02118/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04270/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCA EUDA GONCALVES ALVES RAMALHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA EUDA GONÇALVES ALVES RAMALHO, matrícula Nº 117.837-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02119/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04304/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ERIVAN ANDRIOLA DE ALMEIDA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ERIVAN ANDRIOLA DE ALMEIDA, matrícula Nº 81.743-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00282/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05078/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05078/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio de link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes.



Ato: Acórdão AC2-TC 02224/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05083/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Michelle Carneiro da Silva Oliveira (Interessado(a)); Francisco de Assis de Oliveira (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a Michelle Carneiro da Silva Oliveira tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02226/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05138/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Arnaldo de Oliveira Rodrigues (Interessado(a)); Marlene da Silva Rodrigues (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ARNALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marlene da Silva Rodrigues, Auxiliar de Administração, matrícula nº 12.510-5, com lotação no Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Arts. 79, §§ 3º e 7º e 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02196/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05149/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Plácido Barbosa de Lima (Interessado(a)); Maria do Ceu Aquino Barbosa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a PLÁCIDO BARBOSA DE LIMA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02121/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05175/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Chaves de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOÃO CHAVES DE LIMA, matrícula Nº 93.844-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00281/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [05196/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05196/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02237/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05207/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jose de Arimateia Figueiredo Torres (Interessado(a)); Francisca Maria Virgolino Torres (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a José de Arimateia Figueiredo Torres tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02239/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05209/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Clara Maria Chianca de Souza (Interessado(a)); Juvino de Souza Lima (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a Clara Maria Chianca de Souza tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02130/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05354/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Carmen Etienne de Oliveira Mello (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CARMEN ETIENETTE DE OLIVEIRA MELLO matrícula Nº 14.567-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02228/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05496/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Walter dos Santos Sousa (Interessado(a)); Marlene Soares Sousa (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) WALTER DOS SANTOS SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marlene Soares Sousa, Assistente Social, matrícula nº 10.924-0, com lotação no Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Arts. 79, §§ 3º e 7º e 79-A, caput da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02194/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05594/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Teresinha Leopoldina Lins (Interessado(a)); Luiz Gonzaga Lins (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a TERESINHA LEOPOLDINA LINS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02238/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05627/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária do(a) servidor(a) ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 270.187-1, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02198/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05742/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Amelia Maria Tavares de Brito (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, AMÉLIA MARIA TAVARES DE BRITO, matrícula Nº 9868 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02200/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06261/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); LÚCIA MARIA DE MENESES CARTAXO (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LÚCIA MARIA DE MENESES CARTAXO matrícula Nº 09.836-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02227/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06345/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IVALDO INACIO GOMES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVALDO INACIO GOMES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 68.348-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02240/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06441/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JACQUELINE OLIVEIRA FRANÇA DE MENDONÇA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JAQUELINE OLIVEIRA FRANÇA DE MENDONÇA, matrícula Nº 270.957-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02233/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06539/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FILOMENA NETA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FILOMENA NETA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 81.948-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02123/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06677/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 89.113-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02230/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06719/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIO SERGIO ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIO SERGIO ARAUJO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 81.105-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02246/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06723/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANA VIRGINIA AMORIM BORBA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA VIRGINIA AMORIM BORBA, matrícula Nº 127.534-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02234/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06743/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE LOURDES SANTANA PEREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SANTANA PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.382-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02232/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06790/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); IVANILDO RODRIGUES DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANILDO RODRIGUES DE LIMA, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 473.704-1, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02236/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06849/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marcus Vinicius de Almeida Coura (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COURA, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 98.818-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como fundamento o art. 4º, "caput", I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, c/c Art. 26, "caput", §§ 1º e 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 34-A, "caput", da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02244/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06859/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSINALDO DE AZEVEDO MAIA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ROZINALDO DE AZEVEDO MAIA, matrícula Nº 270.190-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02248/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06882/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EDVALDO CAVALCANTI SOARES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EDVALDO CAVALCANTI SOARES, matrícula Nº 145.014-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02245/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [06885/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VERA MARIA CARVALHO DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERA MARIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula Nº 96.272-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02247/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06918/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GILBERTO CORDEIRO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, GILBERTO CORDEIRO DA SILVA, matrícula Nº 147.907-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02235/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06939/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GORETTI LUCILA CARNEIRO DA CUNHA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GORETTI LUCILA CARNEIRO DA CUNHA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 130.243-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02231/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07003/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 83.436-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02243/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07084/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARCELO DELGADO VARANDAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MARCELO DELGADO VARANDAS, matrícula Nº 612.290-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00280/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07586/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Maria Janine Assis de Lucena Barros (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07586/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00289/23

Sessão: 3140 - 10/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07778/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Eicon Controles Inteligentes de Negocios Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07778/23, que trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela empresa EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda, em face da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa - PB, referente ao Pregão Eletrônico nº 71005/2023; RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, sem julgamento do mérito, uma vez que a denúncia ficou prejudicada pela ocorrência de fato superveniente, ou seja, a suspensão da Licitação por tempo indeterminado (sine die) pela Comissão Especial de Licitação do Programa "João Pessoa Sustentável" de João Pessoa.

Ata da Sessão

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3138ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente, também o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o quórum regimental. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023), por se encontrar participando do XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Maceió/AL. Constatada a existência de

número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho por ter vindo compor o quórum no tocante aos Processos TC 03446/22 (item 7) e TC 20029/21 (item 15), advindos do município de Santa Rita, em virtude de sua suspeição, inclusive possibilitar a abertura da sessão, em razão da ausência temporária do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 05745/23 (proveniente do município de Monteiro). Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 05590/22 (item 1) – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à pauta de julgamento, o Presidente promoveu inversão, anunciando na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02206/23 (item 2) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Congo, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ADERALDO PEREIRA NETTO. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente convidou o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quórum, em razão da ausência temporária do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Contador Joílto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9462/O-4) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a adequada remessa dos procedimentos de contratação a este Tribunal de Contas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Dando seguimento, contando com a presença do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência, o Presidente anunciou na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20029/21 (item 15) – Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, por subscrição do Procurador Luciano Andrade Fatias, requerendo realização de Inspeção Especial no Município de Santa Rita, a fim de apurar possíveis irregularidades no pagamento de Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR procedente a Representação, com perda de objeto, em virtude da revogação da Resolução. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03446/22 (item 7) – Prestação de contas anual da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita - SEMOB SR, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ ALVES DE MORAIS,. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação em exame, com RECOMENDAÇÕES. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência agradeceu, mais uma vez, ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Ato contínuo, anunciou o processo seguinte. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04376/22 (item 4) – Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca - IPSEB, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade

da Senhora KALINE GAIÃO SARAIVA. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora KALINE GAIÃO SARAIVA; III) APLICAR MULTA de R\$1.000,00 (mil reais), valor correspondente a 15,49 UFR-PB (quinze inteiros e quarenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora KALINE GAIÃO SARAIVA, com fulcro no art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas contábeis e administrativas, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto, especialmente as detectadas pela Auditoria na presente prestação de contas e as relativas à saúde financeira do IPSEB; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04371/22 (item 8) – Prestação de Contas da advinda do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, exercício de 2021, sob a responsabilidade da Senhora THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA. Sustentação oral de defesa: Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), que, na oportunidade, registrou a presença, em plenário, da Presidente do Instituto, Senhora Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, bem como da estagiária Karoline Alverga. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes Contas, com recomendações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01987/23 (item 3) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor CASSIANO RICARDO FERREIRA SILVA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou pela regularidade das Contas, com as quitações de praxe, e arquivamento da matéria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e DECLARAR o atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02259/23 (item 5) – Prestação de Contas Anual advinda da Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor, Senhor SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06155/19 (item 6) – Prestação de Contas Anual do Senhor GERALDO AMORIM DE SOUSA (01/01/2018 a 18/03/2018) e do Senhor DENIS SOARES DOS SANTOS (07/04/2018 a 31/12/2018), na condição de gestores da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas em exame, com recomendações ao atual gestor da mencionada Secretaria, bem como ao Prefeito Municipal de João

Pessoa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02842/19 (item 9) – Pregão Eletrônico 04.077/18, realizado pela Secretaria de Administração de João Pessoa, sob a gestão do ex-Secretário, Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, com o objetivo de formalizar registro de preços para eventual aquisição de material permanente (eletrônicos, eletrodomésticos, mobiliários, condicionadores de ar e equipamentos de informática), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, homologado por R\$ 896.014,67 e adjudicado em favor de várias empresas, bem como do exame dos Contratos celebrados entre a SEDES, representada pelo então Secretário, Senhor MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, e as empresas vencedoras do certame. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico 04.077/18 e os Contratos 04-031/2019, 04-032/2019, 04-033/2019, 04-034/2019, 04-040/2019, 04-041/2019, 04-043/2019, 04-044/2019, 04-046/2019, 04-048/2019, 04-049/2019, 04-051/2019, 04-056/2019, 04-057/2019, 04-059/2019, 04-060/2019, 04-061/2019, 04-062/2019, 04-063/2019, 04-064/2019, 04-072/2019 e 04-075/2019; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento das formalidades do procedimento para evitar as falhas formais identificadas; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 19818/19 (item 10) – Exame da despesa de 2020 e 2021 decorrente da Dispensa de Licitação 06/2019 e do Contrato 39/2019, bem como do Pregão Presencial 022/2019 e do Contrato 01/2020, materializados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção, limpeza e conservação predial. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve seu parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a execução das despesas dos Contratos 039/2019 e 01/2020, decorrentes, respectivamente, da Dispensa de Licitação 06/2019 e do Pregão Presencial 22/2019, concernentes ao exercício de 2020 e 2021, realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado, sob a responsabilidade do Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO; II) RECOMENDAR ao Presidente da ALPB para observar e fazer observar nos futuros exercícios se a contratada (LIMPSEV) está disponibilizando a quantidade de empregados efetivamente contratada; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e IV) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06638/23 (item 11) – Terceiro Termo Aditivo, para aditamento no valor de R\$ 247.281,96 ao Contrato 9.06.01/2021-CPL, materializado pelo Município de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 0103/2021, cujo Órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, sendo contratada a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou pelo arquivamento do processo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 01252/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07367/23

(item 12) – Análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 10696/2020, decorrente da Chamada Pública nº 10002/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, que tem por objeto o credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa e dos municípios pactuados. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio de link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07428/23 (item 13) – Análise do 5º Termos Aditivos aos Contratos nº 10.881/2018, nº 10.879/2018, nº 10.894/2018, nº 10.880/2018, nº 10.882/2018, nº 10.886/2018 e nº 10.883/2018, advindos da Chamada Pública nº 10001/2018, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, que tem por objeto o credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia para atender as necessidades da população de João Pessoa e municípios pactuados. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio do link dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04155/23 (item 14) – Inspeção Especial de Contas, instaurada com o objetivo de analisar a participação em procedimentos licitatórios de empresas do ramo de locação de veículos, tanto de pequeno porte, bem como de ônibus e máquinas pesadas, em diversos jurisdições deste Tribunal de Contas, no período de 2019 a 2023, a partir do Relatório de Inteligência 01/2023 – Prefeitura Municipal de Cacimbas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) ENCAMINHAR cópia do relatório da Auditoria, da cota do Ministério Público de Contas e desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para dar ciência aos respectivos setores responsáveis pela instrução de cada licitação referida nos autos, viabilizando a apreciação dos focos de risco suscitados; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04144/23 (item 16) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela EMPRESA JONATHAN RODRIGUES DO ORIENTE GOMES ANDRADE noticiando supostas irregularidades no edital do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 003/2023, elaborado pelo Executivo Municipal de Santana de Mangueira, visando à contratação de serviços técnicos para assessoramento na condição de agente de licitação daquele Município, durante o exercício de 2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve seu pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER a denúncia, arquivando-se os autos, com comunicação aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01382/23 (item 17) – Denúncia apresentada pelo Senhor JOSÉ DE AZEVEDO SANTOS, em face da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, referente à ocorrência de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2023, lançado antes da finalização do anterior. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou pelo conhecimento da presente denúncia, com procedência parcial, e recomendação ao chefe do Poder Executivo, registrando dissonância do parecer escrito apenas quanto à determinação imposta. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia, uma vez que restou comprovada, por um lado, a ausência de direito subjetivo à nomeação do denunciante, e, por outro lado, a premente necessidade de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos pela edilidade, conforme artigo 37, II da Constituição Federal; II. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São João do Tigre para que



proceda à execução de estudos (que abranjam, inclusive, o processo de adequação da legislação que cria o quadro de pessoal municipal à efetiva realidade e necessidade atual dos serviços públicos municipais) e às ações que culminem na realização de concurso(s) público(s) para provimento de cargos efetivos no âmbito da estrutura municipal; III. DETERMINAR à Auditoria para que verifique, no Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2023, a questão sob análise neste caderno processual relacionada ao quadro de pessoal da edilidade; IV. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; e V. COMUNICAR esta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10666/22 (item 18) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RITA DE CÁSSIA DE SOUSA ARAUJO, matrícula 12988, no cargo de Professora de Educação Básica II. PROCESSO TC 02467/23 (item 19) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO LIBERTO DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Agente de Atividade Administrativa, matrícula 065.470-1. PROCESSO TC 04648/23 (item 20) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA LÚCIA RIBEIRO GOMES, matrícula 85.675-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3. PROCESSO TC 05008/23 (item 21) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SÔNIA COSTA BARRETO RUFINO, matrícula 145.181-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3. PROCESSO TC 05586/23 (item 22) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDETE LUNA GONDIM, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GILSON MARQUES GONDIM, Consultor Legislativo, matrícula 271.072-2. PROCESSO TC 05672/23 (item 23) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ VINÍCIUS DE ARAÚJO, matrícula 70.309-5, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual. PROCESSO TC 05741/23 (item 24) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACINTA DAVID DE OLIVEIRA, matrícula 26.337-1, no cargo de Professora de Educação Básica I. PROCESSO TC 05867/23 (item 25) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SONIA MARIA BRILHANTE PIRES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERALDO PIRES DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula 03.573-4. PROCESSO TC 06161/23 (item 26) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDESIO ABRANTES DE CARVALHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JACINTA MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, Assistente Técnica, matrícula 662.181-3. PROCESSO TC 06805/23 (item 27) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSELIA VELOSO SANTOS, matrícula 24.613-1, no cargo de Técnica de Comunicação Social. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17559/19 (item 28) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) OSMANDO PORCINO DA SILVA, Técnico de Nível Médio em Contabilidade IX7, matrícula 005.515-8. PROCESSO TC 14122/21 (item 29) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA SOBRINHO, Operário, matrícula 009.105-7. PROCESSO TC 16606/21 (item 30) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DAS DORES DOS SANTOS PEDROSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ PEDROSA, que ocupava o cargo de Vigilante, matrícula 00109. PROCESSO TC 02367/22 (item 31) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ÂNGELA MARIA CAVALCANTE DA COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JORGE MARQUES FERREIRA, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, matrícula 070.517-9. PROCESSO TC 00820/23 (item 32) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSETE ALVES DE LUNA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 3815. PROCESSO TC 05539/23

(item 33) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTONIO FERNANDO VIÉGAS, Assistente Legislativo, matrícula 271.081-1. PROCESSO TC 05631/23 (item 34) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARTIM JOSÉ DOS SANTOS, Assistente Legislativo, matrícula 271.112-5. PROCESSO TC 06024/23 (item 35) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JERONIMO PEDRO FLORENTINO, Assistente Legislativo, matrícula 270.157-0. PROCESSO TC 06148/23 (item 36) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA MEIRA MORAIS, Agente Administrativo, matrícula 65.489-2. PROCESSO TC 06177/23 (item 37) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Vigilante, matrícula 127.509-7. PROCESSO TC 06310/23 (item 38) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ELIEZIO RAMOS DE AQUINO, Engenheiro Civil, matrícula 005.119-5. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01456/23 (item 39) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) EDMILSON GOMES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, matrícula 08.367-4. PROCESSO TC 01459/23 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA GORETTE ALVES DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula 09.719-5. PROCESSO TC 01777/23 (item 41) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA, no cargo de Operário, matrícula 15.167-0. PROCESSO TC 01780/23 (item 42) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) MIRIAN PESSOA FEITOSA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 24.433-3. PROCESSO TC 01810/23 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, no cargo de Operário, matrícula 17.045-3. PROCESSO TC 01812/23 (item 44) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) CLAUDIA GOMES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 17.990-6. PROCESSO TC 01816/23 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) LUIS MARIO VIEIRA RAMALHO DE ALENCAR, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 15.930-1. PROCESSO TC 01851/23 (item 46) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) SEBASTIAO ZACARIAS DE OLIVEIRA, no cargo de Motorista, matrícula 15.379-6. PROCESSO TC 03895/23 (item 47) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) LEONIA DE BARROS SOUTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco de Assis Souto, Regente de Ensino, matrícula 061.550-1, inativo. PROCESSO TC 04333/23 (item 48) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) MANOEL JOSÉ DA SILVA, no cargo de Fiscal de Limpeza Urbana, matrícula 18.740-2. PROCESSO TC 04458/23 (item 49) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) VILMA GOMES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula 95.184-6. PROCESSO TC 04938/23 (item 50) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DILSA GOMES DE ALMEIDA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula 134.324-6. PROCESSO TC 05066/23 (item 51) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) NILMA SIMÕES ALVES, no cargo de Fisioterapeuta, matrícula 12150. PROCESSO TC 05868/23 (item 52) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES BARBOSA RODRIGUES PAIVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ PAIVA FILHO, Assistente Legislativo, matrícula 271.057-9. PROCESSO TC 06401/23 (item 53) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ZENEIDE GOMES DOS SANTOS, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula 271.178-8. PROCESSO TC 06752/23 (item 54) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) KELLE EMILIA FERREIRA FERRER, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 23.384-6. PROCESSO TC 06896/23 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCO DOS ANJOS LIMA NETO, no cargo de Médico, matrícula 14.012-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos



competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "I" - Concursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20189/17 (item 56) – Concurso público para provimento de cargos realizado pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa com Edital de Abertura publicado em 02/01/2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, com a concessão dos competentes e respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20189/17 (item 57) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Márcilio Farias da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, em face do Acórdão AC2-TC 01516/2023, o qual tratou da análise da Chamada Pública nº 004/2022, seguida de contratos dela decorrentes, objetivando o credenciamento de microempreendedores individuais - MEI's e prestadores de serviços pessoa física (autônomos) para prestação de diversos serviços visando à manutenção dos serviços públicos da edilidade. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER o recurso apresentado, mas, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão AC2-TC 01516/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Senhor Ricardo José Costa Sousa Barros, Defensor Público Geral da Paraíba, período 2019 a 2022, juntamente com a sua equipe. Dando seguimento, anunciou na Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09728/20 (item 58) – Verificação de Cumprimento da Resolução RC2 TC 0219/2021, lavrada em sede destes autos de análise da juridicidade de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 00011/2020, na origem, realizado pelo Município de Junco do Seridó, tendo por objeto a aquisição parcelada de material de consumo (hidráulico/construção/mecânico/outros) destinado a diversos órgãos administrativos daquela Comuna. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve seu parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DECLARAR não cumprida a decisão consubstanciada na RC2 TC 0219/2021; 2. APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Senhor Kleber Fernandes de Medeiros; e 3. ASSINAR novo prazo de 30(trinta) dias ao Senhor Kleber Fernandes de Medeiros, ex-Prefeito do município de Junco do Seridó, bem como ao atual gestor do município, Senhor Paulo Neide Melo Fragoso para apresentarem a documentação reclamada pelo Órgão Técnico deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 22329/19 (item 59) – Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01111/23 pela Prefeitura Municipal de Queimadas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou, nos exatos termos do Órgão Técnico, pela assinatura de prazo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Assinar o prazo de 30 dias ao prefeito do Município de Queimadas, Senhor José Carlos de Sousa Rêgo, para, sob pena de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Conta, o encaminhamento ao Tribunal da comprovação da anulação das Portarias nº 108/2023 e 114/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processo agendado extraordinariamente. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05745/23 – 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 45003/2022 e nº 45002/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01037/2022, cujo objeto é sistema de registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, tendo como responsável a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (prefeita). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou, nos termos do Órgão Técnico, pela extinção do processo, sem resolução de mérito, com as providências de praxe, de acordo com a inteligência da RN 10/2021. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem julgamento do mérito, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021, por envolver majoritariamente recursos federais; II) DETERMINAR o encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos sob a jurisdição deste

Tribunal de Contas, nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR comunicação do teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h48, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 40 (quarenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05447/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05788/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06395/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06763/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07029/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07771/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07937/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023



Citados: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08017/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHM

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2022

Citados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento TCE nº: [98705/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: prestação de serviços de coleta e Análises Clínicas Patológicas de Exames Laboratoriais para Atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São José do SabugiPB, Conforme Especificação do Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes do mesmo.

Data do Certame: 18/10/2023 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 606.350.000,00

Observações: tendo em vista o decreto municipal de n.º 00020/2023 de 11 de outubro de 2023, que deu ponto facultativo para o dia 11/10/2023, fica adiado a sessão publica do credenciamento n.º 0002/2023, cujo o objeto e a prestação de serviços de coleta e Análises Clínicas Patológicas de Exames Laboratoriais para Atender aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São José do SabugiPB, fica marcada a nova sessão publica para o dia 18 de outubro de 2023, as 08:00hs.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [99886/23](#)

Número da Licitação: 00196/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação, para Sob Demanda, Prestar Serviços Comuns de Engenharia Inerentes à Manutenção e Conservação de Instalações Prediais para Serem Executados nas Cidades que Contêm Unidades Fiscais que Compõem as 05 (Cinco) Gerências Regionais, com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra na Forma Estabelecida em Planilhas Orçamentárias Sintéticas e Seus Complementos, de Forma a Atender às Necessidades dos Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Fazenda - Exclusivo Sefaz/Pb.

Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Nova Convocação para o Pregão Publicado em Diário Oficial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [99890/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA - PB

Data do Certame: 19/10/2023 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB

Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [100296/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO DE PASSEIO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME EMENDA DE N27110007 E PROPOSTA DE Nº 11836179000123001/2023

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 349.983,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [101692/23](#)

Número da Licitação: 00050/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03331/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Roberio Lopes Burity (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Legislação (lei com anexos) que estabelece os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ingá, vigente no exercício de 2022

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05707/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2022

Interessado(s): Jose Arruda Cruz (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Referentes ao exercício de 2022, considerando não terem sido prestadas as contas da Câmara Municipal até a data de 31 de março de 2023: 1. Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP; 2. Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP; 3. Demonstrativo da dívida flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64; 4. Quadro resumo de todas as incorporações de bens, direitos e valores ao ativo permanente da entidade; 5. Demonstração da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento; 6. Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens ou valores da administração; 7. Relação da frota dos veículos da entidade, tratares, máquinas e implementos agrícolas; 8. Quadro de detalhamento da despesa (QDD), acompanhado de cópia de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais; 9. Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP; 10. Demonstração das variações patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP; 11. Demonstração da dívida fundada interna por contrato; 12. Demonstração da dívida fundada externa por contrato; 13. Remuneração dos Agentes Políticos; 14. Instrumento normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos; 15. Despesa por Função x Fonte de Recursos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi

**DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS
PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL****Data do Certame:** 23/10/2023 às 08:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas**Documento TCE nº:** 102270/23**Número da Licitação:** 00029/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de veículo, tipo van, novo, destinado a manutenção das atividades Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas, nos termos de Emenda Parlamentar nº 12830003**Data do Certame:** 19/10/2023 às 08:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas**Documento TCE nº:** 102271/23**Número da Licitação:** 00029/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de veículo, tipo van, novo, destinado a manutenção das atividades Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas, nos termos de Emenda Parlamentar nº 12830003**Data do Certame:** 19/10/2023 às 08:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** 104340/23**Número da Licitação:** 00023/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.**Data do Certame:** 24/10/2023 às 09:00**Local do Certame:**[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto**Documento TCE nº:** 104356/23**Número da Licitação:** 00029/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de materiais de construção diversos, para melhor atender as Secretarias deste município**Data do Certame:** 24/10/2023 às 09:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** 104361/23**Número da Licitação:** 00022/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.**Data do Certame:** 24/10/2023 às 11:00**Local do Certame:**[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça**Documento TCE nº:** 104362/23**Número da Licitação:** 00025/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a Contratação de Instituição Financeira, doravante denominada Banco, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar

sem ônus para o contratante e em caráter de exclusividade, 100 (cem por cento) dos créditos em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 25/10/2023 às 08:00**Local do Certame:** Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet**Valor Estimado:** R\$ 6.724.052,27**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tenório**Documento TCE nº:** 104398/23**Número da Licitação:** 00011/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para implantação de laboratório de robótica na Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e exigências estabelecidas no item 1.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital**Data do Certame:** 20/10/2023 às 08:30**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Tenório**Valor Estimado:** R\$ 400.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Documento TCE nº:** 104425/23**Número da Licitação:** 00031/2023**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Locação de horas de trator tipo RETROESCAVADEIRA e TRATOR DE ESTEIRA, para atender as demandas da secretaria de Infraestrutura e Agricultura do município de São Jose de Caiana PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.**Data do Certame:** 23/10/2023 às 14:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde**Documento TCE nº:** 104452/23**Número da Licitação:** 00006/2023**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAIBA.**Data do Certame:** 26/10/2023 às 14:00**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/SES.**Valor Estimado:** R\$ 525.463,54**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso**Documento TCE nº:** 104475/23**Número da Licitação:** 00008/2023**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO SÍTIO CAIÇARA, BUQUEIRÃO E CAPIM, ZONA RURAL DE BOM SUCESSO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO DESTE EDITAL**Data do Certame:** 23/10/2023 às 08:30**Local do Certame:** Sala de Licitações na Sede da Prefeitura**Valor Estimado:** R\$ 1.031.071,96**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra**Documento TCE nº:** 104480/23**Número da Licitação:** 00030/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais permanentes em geral para atender a demanda de todas as secretarias municipais**Data do Certame:** 26/10/2023 às 08:30**Local do Certame:** POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção**Documento TCE nº:** 104514/23**Número da Licitação:** 00005/2023**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)



Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da 2ª Etapa de uma Ponte que liga as comunidades Barra III à Unha de Gato Zona Rural do município de Assunção/PB, através de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Prefeitura Municipal de Assunção.

Data do Certame: 23/10/2023 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Valor Estimado: R\$ 496.969,48

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: 104546/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada para confecção de quadros e galeria para a Câmara municipal de Igaracy-PB.

Data do Certame: 18/10/2023 às 08:30

Local do Certame: sede da camara municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: 104547/23

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos de informática para a Câmara municipal de Igaracy-PB.

Data do Certame: 18/10/2023 às 09:30

Local do Certame: sede da camara municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: 104555/23

Número da Licitação: 00061/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou profissional para presta os serviços de Instalação e Concertos de Ar Condicionados em diversas secretarias do Município de Marizópolis/PB

Data do Certame: 20/10/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: 104556/23

Número da Licitação: 00062/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, dos equipamentos de informática de todas as secretarias, com o fornecimento de peças e suprimentos que se fizerem necessários

Data do Certame: 20/10/2023 às 10:30

Local do Certame: SALA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 104569/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal de Ingá.

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 904.397,74

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 104623/23

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviço Especializado de Monitorização Intraoperatória - OPME.

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: 104624/23

Número da Licitação: 00026/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades de reforma do Gabinete e Ante Sala de Recepção da Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: 104627/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 381.678,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: 104629/23

Número da Licitação: 00024/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DIVERSAS.

Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>

Valor Estimado: R\$ 189.996,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 104635/23

Número da Licitação: 00202/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: 104636/23

Número da Licitação: 00032/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARA PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXA NO EDITAL.

Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Valor Estimado: R\$ 577.611,11

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 104637/23

Número da Licitação: 00066/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Mobiliários e Materiais Permanentes para o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes - CG e Hospital Regional de



Patos-PB - Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro.

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 104648/23

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB.

Data do Certame: 27/10/2023 às 09:00

Local do Certame: RUA CREUZA JOSEFA MORATO, 355 - INTERMARES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 104653/23

Número da Licitação: 13057/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS ESPECIALIZADAS ODONTOLÓGICAS (CEO).

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: 104667/23

Número da Licitação: 00091/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL (12 SALAS DE AULA), EM PRATA - PB

Data do Certame: 16/11/2023 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 10.781.934,29

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 104668/23

Número da Licitação: 13085/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 104670/23

Número da Licitação: 00113/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de retroescavadeira e caminhão basculante trucado, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 104675/23

Número da Licitação: 01013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE.

Data do Certame: 26/10/2023 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 104677/23

Número da Licitação: 13060/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV) E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 104678/23

Número da Licitação: 00066/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de veículos tipo caminhões zero quilometro, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cabedelo

Data do Certame: 31/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 104679/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA SES/PB COM REVISÃO E/OU CRIAÇÃO DE UM ORGANOGRAMA, VISANDO ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES INERENTES A SUA IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, PARA ATUALIZAÇÃO E MELHORIA DO REGIMENTO INTERNO E COMPETÊNCIAS SETORIAIS, ATRIBUIÇÕES, MAPEAMENTO E REVISÃO DOS PROCESSOS E FLUXOS DE TRABALHO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

Data do Certame: 20/10/2023 às 16:30

Local do Certame: UGP AMAR (licitacao.amar@ses.gov.br)

Observações: OBS1: Conforme recomendação do TCE/PB (em resposta ao requerimento protocolado através do número 41808/22) a presente licitação está sendo incluída no site como Licitação Internacional Competitiva, no entanto, trata-se de modalidade de aquisição própria do BID, denominada Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC), conforme previsto na GN 2350-15, tendo sido protocolada no projeto como SBQC nº. 003/2023. OBS2: Informo que foi enviado e-mail ao Suporte do TCE/PB (Código: SUPORTTRAM-37936) solicitando esclarecimentos quanto ao cadastramento das licitações que na modalidade do BID e não há previsão no sistema, mas até o momento não foi respondido.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: 104680/23

Número da Licitação: 10004/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Produtos alimentícios

Data do Certame: 18/10/2023 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 104681/23

Número da Licitação: 00089/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível



Objeto: Contratação de empresas para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), localizada nas margens da BR 230 nas imediações de Campina Grande (referente ao lote fracassado do PE 84- 2023), para atender os veículos oficiais que trafegam para Campina Grande e João Pessoa com pacientes que fazem o tratamento nessas localidades e para tratar assuntos administrativos do município de Sousa/PB.

Data do Certame: 25/10/2023 às 08:30

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 104693/23

Número da Licitação: 01010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAIBA E TODA HEMORREDE.

Data do Certame: 30/10/2023 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: 104694/23

Número da Licitação: 00032/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de mobiliário (estação de trabalho, mesas em diversos formatos, armários, sofás, mesa de canto, cadeiras empilháveis, armários suspensos), destinado ao atendimento do Poder Judiciário Estadual, unidades Administrativas e Judiciais, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1023332

Valor Estimado: R\$ 5.469.170,35

Observações: Licitação Publicada também no Jornal União

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: 104724/23

Número da Licitação: 10003/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHOPB, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL

Data do Certame: 26/10/2023 às 11:00

Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO

Valor Estimado: R\$ 80.089,50

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: 104728/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO DO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRA - PB

Data do Certame: 20/10/2023 às 10:00

Local do Certame: camra municipal de cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 97.246,66

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 104735/23

Número da Licitação: 00200/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÃO PARA MACA HOSPITALAR DE TRANSPORTE destinado ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, conforme edital e anexos.

Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 104760/23

Número da Licitação: 00048/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB

Data do Certame: 18/10/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 104778/23

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar obra de reforma e revitalização do campo de futebol da comunidade quilombola de Mituaçu, neste município

Data do Certame: 24/10/2023 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Valor Estimado: R\$ 267.653,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 104783/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME CR Nº 911901/2021/MIDR

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Valor Estimado: R\$ 1.428.239,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 104784/23

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E PISTA DE CAMINHADA COM MIRANTE NO CAMPO DO POVOADO SÃO TOMÉ ALAGOA NOVA/PB

Data do Certame: 25/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 470.523,63

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 104792/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Curso de Qualificação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 2021), com oficinas práticas da fase preparatória para objetos comuns, in company

Data do Certame: 19/10/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 202.000,00

Observações: Conforme recomendação do TCEPB em resposta ao requerimento protocolado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através do número 4180822 a presente licitação está sendo incluída no site como Convite. No entanto, trata-se de modalidade de aquisição própria do BID denominada Comparação de Preços CP, conforme previsto na GN 234915. Em tempo, justifica-se a inclusão como convite tendo em vista que já existe licitação cadastrada como Licitação Internacional Competitiva com o mesmo número. Com relação ao valor estimado, tem-se que foi informado o valor de R



202.000,00, em razão de que o valor previsto no PLANO DE AQUISIÇÕES para a referida contratação equivalente a U 40.000,00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 104807/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REFORMA E INSTALAÇÃO DE NOVA COBERTURA DO PRÉDIO DA ANTIGA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB
Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 69.796,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: 104814/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 24/10/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 241.456,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: 104816/23
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Elétrico para iluminação natalina da Praça 26 de Novembro e outras praças, para as festividades natalinas desta cidade
Data do Certame: 24/10/2023 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: 104823/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga - PB, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.
Data do Certame: 31/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 864.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 104834/23
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER
Data do Certame: 20/10/2023 às 15:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 22.773,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 104839/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSAGENS CRÍTICAS NOS SÍTIOS FORTUNA, GANGORRA, CACHOEIRA E MALHADINHA AMBAS NA

ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO
Data do Certame: 25/10/2023 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 106.297,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna
Documento TCE nº: 104841/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL REFERENTE A COLEÇÃO BRINCANDO E APREDENDO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE UIRAÚNA.
Data do Certame: 24/10/2023 às 08:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R\$ 380.470,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna
Documento TCE nº: 104847/23
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelada de Equipamentos, móveis de escritório, eletrodomésticos e diversos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de UiraúnaPB.
Data do Certame: 24/10/2023 às 10:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R\$ 1.505.376,12

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 104848/23
Número da Licitação: 70000/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de brita e pó de pedra, para atender às necessidades do DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA-PB
Data do Certame: 26/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 494.806,17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 104849/23
Número da Licitação: 00205/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME OPERACIONAL
Data do Certame: 26/10/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: 104850/23
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelada de Equipamentos, móveis de escritório, eletrodomésticos e diversos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de UiraúnaPB.
Data do Certame: 24/10/2023 às 10:30
Local do Certame: R: Silvestre Claudino, Uiraúna-PB
Valor Estimado: R\$ 1.505.376,12

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [53501/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Reforma e ampliação de edificação onde funcionará o Centro de Referência de Assistência Social CRAS de IagoaPB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 104673/23.

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: 100354/23

Número da Licitação: 62035/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-LAVADORA EXTRATORA HOSPITALAR E OUTROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 104369/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 101145/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de passagens molhadas em diversos sítios na área rural do Município de Manaíra/PB, conforme Projeto básico, Memorial Descritivo e Planilha orçamentária

O jurisdicionado informou que houve a DESISTÊNCIA da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 104710/23.
